



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

LEI Nº 652/89

DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE
APRENDIZAGEM INFANTO JUVENIL DE JAR-
DIM.....

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Muni-
cipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Jardim, em reu-
nião ordinária realizada no dia 03 de outubro de 1989, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de A-
prendizagem Infante Juvenil, para atendimento aos menores em si-
tuação de abandono e que vivem no Município de Jardim.

Art. 2º - Compete ao Centro de Aprendizagem Infante Juvenil dar assistência
Educativa e alimentar aos menores carentes, através da orienta-
ção para o trabalho e recreação entre outras atividades.

Art. 3º - Fica a Administração do Centro de Aprendizagem Infante Juvenil
sob a competência da Coordenação Municipal do Pronav em articula-
ção com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica, provisoriamente, destinada, para a instalação, a sede, per-
tencente a Prefeitura Municipal, localizada na Av. Camisão nº 1538.



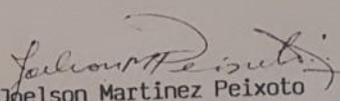
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

Art. 5º - Funcionará, o Centro de Aprendizagem Infanto-Juvenil, através de Convênios com órgãos competentes à área.

Art. 6º - Fica a cargo do Município as despesas com pessoal administrativo que correrão por conta da verba própria orçada no Departamento de Educação, Esporte e Cultura, para o presente exercício e, consignada nos orçamentos futuros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 05 DE OUTUBRO de 1989.


Dr. Joelson Martinez Peixoto
Prefeito Municipal